



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
PARECER CLJ N° 270/2023 AO PLE N° 37/2023  
sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n°  
37/2023, que *“cria cargos efetivos no âmbito da  
Secretaria de Saúde do Município, para provimento  
mediante concurso público e seleção pública, além de  
ampliar e qualificar a atenção básica da Rede Municipal  
de Saúde, e dá outras providências”*; pela  
APROVAÇÃO.

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 37/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, objetiva criar cargos efetivos no âmbito da Secretaria de Saúde do Município, para provimento mediante concurso público e seleção pública, além de ampliar e qualificar a atenção básica da Rede Municipal de Saúde.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*“(...) Em parceria com o Ministério da Saúde, a Prefeitura do Recife propõe o projeto de expansão e qualificação da rede municipal de saúde no âmbito da atenção básica, buscando fortalecer sobretudo a Estratégia de Saúde da Família (ESF) por meio da ampliação da área de cobertura populacional, com o objetivo de alcançar 100% da população recifense.*

*Segundo o Ministério da Saúde, a Estratégia de Saúde da Família (ESF) é tida como o pilar central em que se alicerça a expansão, consolidação e qualificação da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), cujos princípios são: promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde. A ESF se baseia no trabalho de equipes multiprofissionais em um território adscrito visando melhorar a saúde da população e ser equânime na distribuição de recursos, para que se cumpra o direito de acesso à saúde de cada cidadão e seja proporcionada uma melhor qualidade de vida para todos.*

*Considerando que, atualmente, a cobertura da Estratégia de Saúde da Família é de 59,4% da população, bem como, que os Núcleos de Apoio a Saúde da Família, responsáveis por dar suporte às equipes de saúde da família - ESF, cobrem apenas 39,5% da população, concebe-se que parte importante da população do município não tem acesso à estratégia.*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*Para viabilizar o projeto de expansão, será necessário um novo planejamento para a territorialização das ESF existentes, bem como, a transformação das Unidades Básicas Tradicionais e da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde em Estratégia de Saúde da Família, assim como, tendo em vista a atual estrutura das Unidades de Saúde da Família, traçou-se uma estratégia para tornar mais eficiente a utilização dos espaços físicos já existentes, propondo-se, então, a reorganização do horário de funcionamento das Unidades de Saúde da Família - USF e conseqüentemente também das ESF.*

*Visando operacionalizar o cenário apontado, a execução do projeto de expansão da atenção básica foi dividida em duas etapas. Inicialmente, com a disponibilidade de profissionais que constam no banco de classificação do concurso vigente da Secretaria de Saúde, apenas será possível alcançar um percentual de 87,8% da população recifense na ESF e 56,8% da Estratégia de Saúde Bucal, sendo esta etapa denominada de 1ª fase do plano de expansão.*

*Neste cenário, para que haja viabilidade no alcance das metas de 100% de cobertura propostas, far-se-á necessário a realização de um novo concurso público para diversos cargos efetivos da rede municipal de saúde, bem como, de nova seleção pública para provimento de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, sendo necessário, para tanto, a criação de novos cargos através da alteração legislativa.*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*A Secretaria de Saúde do Recife conta atualmente com 282 equipes de Saúde da Família e 191 equipes de Saúde Bucal, distribuídas territorialmente nos 08 distritos sanitários. Com a expansão proposta, a rede contará, de acordo com o estudo preliminar, com 597 equipes de saúde da família e 597 equipes de saúde bucal distribuídas nos 08 distritos sanitários, garantindo a viabilidade de alcance das metas previstas de 100% de cobertura.*

*Objetivando garantir o adequado matriciamento das equipes de saúde da família, atendimento aos usuários e trabalho dos profissionais, faz-se necessário também reorganizar o regime de trabalho dos Centros de Atenção Psicossocial 24h (CAPS 24h), que passará a ocorrer de forma híbrida, nos termos propostos no presente Projeto, ou seja, plantonista e diarista, garantindo um turno de 06h por semana para que os profissionais possam realizar, em conjunto, reuniões técnicas de discussões de caso clínicos.”*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 24/10/2023, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião ordinária do dia 24/10/2023.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### II – VOTO

A propositura tem a finalidade de criar cargos efetivos no âmbito da Secretaria de Saúde do Município, para provimento mediante concurso público e seleção pública, além de ampliar e qualificar a atenção básica da Rede Municipal de Saúde.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II- Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: [...]*

*I - Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;*

*IV - Matéria orçamentária.*

Assim, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização e auto-legislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem a Carta Constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo artigo 37 da Carta Política, a saber:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”*

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 37/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 37/2023.

### **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLE n.º 37/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 25 de outubro de 2023.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
Presidente/Relator

**RINALDO JUNIOR**  
Vice- Presidente

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ADERALDO PINTO**  
Membro Efetivo

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

